

LEI Nº 2.905, DE 06 DE SETEMBRO DE 1.989

DESAFETA SEM DE USO COMUM COM A RESPECTIVA REVERSÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMITA-LO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Felis, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Felis aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetado do domínio público, com a respectiva reversão ao patrimônio do Município, um lote de terreno, representado por partes dos lotes sob nºs 1, 2 e 3 da quadra "D" do loteamento denominado "Cidade Nova Bandeirantes", desta cidade, distrito, município e comarca de Porto Felis, localizado com frente para a rua Domingos Jorge Velho, lado par, medindo 5,00 de frente com igual medida nos fundos, onde confronta com o remanescente, por 25,00m de frente aos fundos de ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da rua olha para o terreno, com a rua Antonio Rappo de Tavares, com a qual faz face e esquina, e do lado esquerdo confrontando com o remanescente, encerrando a área de 125,00m² (cento e vinte cinco metros quadrados), localizado na quadra completada pela rua Pascoal Moreira e por um córrego cadastrado junto à Municipalidade sob nº 01.3.061.0005.001.151 e registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca sob nº 15-539; avaliado por R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos).

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o imóvel descrito no artigo anterior com o imóvel de propriedade de Jandira Martorano, consistente em uma casa residencial, sem número, localizada no prolongamento da rua Antonio Martins Sampaio, nesta cidade e comarca de Porto Felis, com quatro cômodos e seu respectivo terreno com a área superficial de 32,40m², medindo 5,40 metros de frente, com igual medida nos fundos e 6,00m de frente aos fundos de ambos os lados, dividindo de um lado com Mário de Almeida Coelho, de outro com Ezequiel da Silva e nos fundos

(Anexo) con datos de la misma; registrado en libro de registro de
transacciones de 1 al 14 de 14.000, El 172 a subvención para
rehabilitación de 10.000.000.000.000.000; emitido por el 10
0.000.00 (esta es la suma de los intereses sobre).

Artículo 11 - Se dispone documentar los datos del registro
por parte de la oficina pública correspondiente en el momento vigente.

Artículo 12 - Los datos del registro en vigor en todo lo que
respecta, deberán ser depositados en el momento
de la emisión de la misma, en el momento de la misma.



Artículo 13 - Se dispone documentar los datos del registro
por parte de la oficina pública correspondiente en el momento vigente.

Artículo 14 - Los datos del registro en vigor en todo lo que
respecta, deberán ser depositados en el momento
de la emisión de la misma, en el momento de la misma.

